

**ATUAÇÃO DOS PSICÓLOGOS EM VARAS DE FAMÍLIA: O PAPEL DA
ESTRATÉGIA DE MEDIAÇÃO NA PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL**

*THE ROLE OF PSYCHOLOGISTS IN FAMILY COURTS: MEDIATION STRATEGY'S
CONTRIBUTION TO CHILD AND ADOLESCENT PROTECTION*

*LA ACTUACIÓN DE LOS PSICÓLOGOS EN JUZGADOS DE FAMILIA: EL PAPEL DE
LA ESTRATEGIA DE MEDIACIÓN EN LA PROTECCIÓN DE NIÑOS, NIÑAS Y
ADOLESCENTES*

Cibelly de Paula Alves Lima

E-mail: cibelly.alves@mail.uft.edu.br

Igor do Carmo Santos

E-mail: igor.carmo@mail.uft.edu.br

ABSTRACT:

This study analyzes the intersection between Psychology and Law within the context of Family Courts, with particular emphasis on mediation and the protection of the rights of children and adolescents. Grounded in key legal frameworks, including the Brazilian Federal Constitution, the Child and Adolescent Statute, and legislation addressing custody and mediation, the study examines how psychological knowledge is incorporated into judicial practices to support strategies that promote child well-being. In this context, family mediation emerges as an alternative to the traditional adversarial model of the judiciary, transforming conflicts into spaces for dialogue in which qualified listening and the participation of children are central elements. Using an exploratory and descriptive approach, the study focuses on the Divorce and Parenting Workshop, an interdisciplinary program developed by the National Justice Council (CNJ) and implemented by the Court of Justice of Tocantins through the CEJUSC in Palmas. These findings highlight mediation as a relevant practice for the promotion of rights, particularly those of children and adolescents, while also pointing to its potential subjective impacts on family dynamics. Furthermore, the study reinforces the role of Psychology as a fundamental field in the humanization and democratization of justice. The results indicate that such initiatives contribute to the development of collaborative agreements, strengthen family autonomy, and encourage a more humane and constructive understanding of family conflicts.

KEYWORDS: Legal Social Psychology; Family Courts; Mediation.

RESUMO:

O presente trabalho teve como objetivo analisar a interface entre Psicologia e Direito, especialmente nas Varas de Família, com ênfase na mediação e na proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Amparado por marcos legais como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações específicas sobre guarda e mediação, discute-se de que modo os saberes psicológicos se inserem na esfera judicial para promover estratégias que favoreçam o bem-estar infantil. Nesse contexto, a mediação familiar desponta como alternativa ao modelo adversarial tradicional do Judiciário, permitindo a transformação das disputas em espaços de diálogo, em que a escuta qualificada e a participação da criança assumem centralidade. A partir de um caráter exploratório-descritivo da experiência da Oficina de Divórcio e Parentalidade, programa interdisciplinar instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e realizado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins por meio do CEJUSC de Palmas - TO, a investigação possibilitou observar a mediação como conduta relevante de promoção de direitos, especialmente da infância e juventude, abrindo horizontes para investigações futuras sobre os efeitos subjetivos dessas práticas e reafirmando o papel da Psicologia como campo indispensável à democratização da Justiça. Os resultados indicam que tais iniciativas contribuem para a construção de acordos colaborativos, ampliam a autonomia das famílias e favorecem uma compreensão mais humanizada dos conflitos.

PALAVRAS - CHAVE: Psicologia Social Jurídica; Varas de Família; Mediação.

RESUMEN:

El presente trabajo tuvo como objetivo analizar la interfaz entre Psicología y Derecho, especialmente en los Juzgados de Familia, con énfasis en la mediación y en la protección de los derechos de niños, niñas y adolescentes. Sustentado en marcos legales como la Constitución Federal, el Estatuto del Niño y del Adolescente y legislaciones específicas sobre guarda y mediación, se discute de qué modo los saberes psicológicos se insertan en la esfera judicial para promover estrategias que favorezcan el bienestar infantil. En este contexto, la mediación familiar surge como alternativa al modelo adversarial tradicional del Poder Judicial, permitiendo la transformación de las disputas en espacios de diálogo, en los que la escucha cualificada y la participación del niño asumen un papel central. A partir de un carácter exploratorio-descriptivo de la experiencia del Taller de Divorcio y Parentalidad, programa interdisciplinario instituido por el Consejo Nacional de Justicia (CNJ) y realizado por el Tribunal de Justicia de Tocantins a través del CEJUSC de Palmas - TO, la investigación permitió observar la mediación como conducta relevante de promoción de derechos, especialmente de la infancia y juventud, abriendo horizontes para futuras investigaciones sobre los efectos subjetivos de estas prácticas y reafirmando el papel de la Psicología como campo indispensable para la democratización de la Justicia. Los resultados indican que tales iniciativas contribuyen a la construcción de acuerdos colaborativos, amplían la autonomía de las familias y favorecen una comprensión más humanizada de los conflictos.

PALABRAS CLAVE: Psicología Social Jurídica; Juzgados de Familia; Mediación.

INTRODUÇÃO

A atuação dos psicólogos nas Varas de Família no Brasil constitui um campo consolidado recentemente dentro da Psicologia Jurídica, voltado à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Fundamentada em marcos legais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 e legislações específicas sobre guarda compartilhada (Lei n.º 11.698/2008 e Lei n.º 13.058/2014), mediação (Lei n.º 13.140/2015) e alienação parental (Lei n.º 12.318/2010), essa prática busca atender às demandas do Sistema de Justiça que extrapolam a esfera jurídica, exigindo uma compreensão das dinâmicas emocionais e relacionais subjacentes aos conflitos familiares.

A atuação dos psicólogos no contexto jurídico não se limita à realização de perícias e avaliações psicológicas, abrangendo também estratégias de mediação que facilitam a comunicação entre pais divorciados e garantem um ambiente saudável para as crianças. A mediação familiar desempenha um papel fundamental na redução de conflitos, na promoção da parentalidade responsável e na proteção dos direitos infantojuvenis. Diante disso, torna-se essencial investigar a aplicação dessas estratégias e os desafios enfrentados pelos profissionais ao lidarem com aspectos simultaneamente emocionais e jurídicos (SOARES, 2022).

A interseção entre Direito e Psicologia ocorre dentro da esfera jurídica, onde o Direito estabelece suas normas, linguagem e procedimentos. Como aponta Cláudia Sampaio (2017, p.

47), "o Direito é, por assim dizer, 'o dono da casa'". Essa relação pode ser analisada a partir de três eixos principais: a produção da verdade, a judicialização das relações e a defesa dos direitos.

Michel Foucault (2019) problematiza a construção da verdade e sua relação com as estruturas de poder. O discurso científico, ao adquirir status de verdade, influencia subjetividades e processos sociais. No âmbito jurídico, o exame psicológico exemplifica essa dinâmica, operando como um dispositivo disciplinar (FOUCAULT, 1999) que legitima verdades e reforça relações de dominação. Avaliações psicológicas em disputas de guarda ilustram como a Psicologia pode atuar tanto na normatização de condutas quanto no controle social.

Outro aspecto relevante é a judicialização das relações, fenômeno que expande a influência do Judiciário na vida cotidiana e redefine os limites do que pode ser objeto de decisão legal (LOBO, 2012). Esse processo reforça a necessidade de compreender as implicações da incorporação de práticas jurídicas em diferentes contextos sociais, consolidando a Psicologia Jurídica como um campo emergente na contemporaneidade.

A relação entre Psicologia e Justiça na defesa dos direitos da infância e adolescência ocorre em meio a disputas de saber-poder e apropriações mútuas entre os dois campos (LUZ, 2019). No Brasil, o reconhecimento dos direitos infantis e do estabelecimento da Doutrina da Proteção Integral desde o ECA representa um avanço, mas ainda carrega tensões, como a dicotomia entre igualdade e diferença. Esse dilema se manifesta em um contexto multiétnico, marcado por práticas excludentes que desconsideram concepções diversas de infância, especialmente em comunidades indígenas e quilombolas. Além disso, a herança patriarcal e adultocêntrica perpetua a objetificação das crianças, que podem ser tratadas como propriedade dos adultos, seja no âmbito familiar ou institucional (LUZ & GONÇALVES, 2022).

A garantia dos direitos infantis exige o reconhecimento da autonomia e da participação qualificada das crianças nos processos judiciais. No entanto, sua voz é frequentemente instrumentalizada para legitimar o poder das instituições. Práticas como o Depoimento Especial (DE) exemplificam essa apropriação entre Direito e Psicologia: enquanto o Direito utiliza a Psicologia para validar procedimentos legais, a Psicologia busca no Direito um meio de legitimação (SEGATO, 2021). Esse processo, contudo, pode reforçar a normatização social e restringir a autonomia infantil. O desafio consiste em equilibrar o conhecimento psicológico com as exigências jurídicas, evitando que sua aplicação perpetue estruturas de dominação e controle.

Um espaço privilegiado de análise sobre os modos como a Psicologia se insere nesse debate é através de sua atuação na Vara de Família, particularmente na mediação, que se apresenta como uma alternativa ao modelo tradicional adversarial do Judiciário. A mediação busca transformar disputas familiares em diálogos construtivos, garantindo que a voz das crianças seja efetivamente considerada e não apenas um elemento protocolar ou instrumentalizado.

Nesse contexto, a Psicologia tem o potencial de minimizar a lógica de dominação presente nos processos jurídicos, a qual frequentemente reduzem as crianças a objetos de disputa entre adultos. Portanto, a mediação pode fortalecer a perspectiva da criança como sujeito de direitos, assegurando sua participação de forma respeitosa e compatível com sua maturidade e capacidade de expressão, alinhando-se a uma abordagem mais dialógica e restaurativa (PAULA & SOARES, 2020).

Logo, a fim de que essa prática se consolide como instrumento de garantia de direitos, é essencial que a Psicologia adote uma postura crítica, evitando a reprodução de estruturas de desigualdade. Isso implica reconhecer as crianças como participantes ativas dos processos judiciais, sem que sua fala seja utilizada apenas para validar decisões previamente estabelecidas. Ao ressignificar a participação infantil e promover acordos que respeitem as especificidades de cada família, a Psicologia pode contribuir para a construção de uma Justiça mais democrática e acessível às infâncias.

METODOLOGIA

Na presente pesquisa, adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, fundamentada em referenciais da Psicologia Social Jurídica (SOARES & MOREIRA, 2020; SOARES ET AL., 2022). O objetivo foi compreender como práticas de mediação familiar são estruturadas no âmbito do Sistema de Justiça, em especial nas Varas de Família e como os saberes da Psicologia circulam nessas práticas. Na primeira etapa realizamos um levantamento bibliográfico na busca pelos descritores "psicologia", "justiça", "infância" e "mediação", na base de dados SciElo, Pepsic e Google Acadêmico. A partir disso, iniciou-se a revisão bibliográfica sobre a interseção entre Psicologia e Justiça a partir de uma perspectiva social, com foco na mediação familiar como estratégia de intervenção, procedimento conduzido por meio de buscas nas bases de dados acadêmicas, com seleção dos artigos mais relevantes a partir de títulos e resumos. Os textos selecionados foram analisados integralmente, permitindo a sistematização das principais técnicas de mediação e a comparação crítica de suas aplicações no contexto judicial.

A próxima etapa da pesquisa buscava trazer entrevistas com psicólogos atuantes nas Varas de Família, com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre as práticas de mediação utilizadas e os desafios enfrentados na aplicação dessas técnicas. Contudo, com a dificuldade encontrada durante o período da pesquisa de realizar a entrevista em tempo hábil para a tramitação no Comitê de Ética, a metodologia foi reorganizada de maneira a não incluir relatos individuais. A pesquisa se concentrou, assim, no levantamento de informações sobre o funcionamento de um serviço que desenvolve práticas de mediação, com autorização da coordenação do espaço, e na

análise de informações institucionais disponibilizadas pela equipe local. Além disso, foram examinadas resoluções e normativas emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais legislações vinculadas, que estabelecem a mediação como prática prioritária na resolução consensual de conflitos no Sistema de Justiça.

As informações coletadas foram analisadas com base na literatura do campo denominado de Psicologia Social Jurídica, que se caracteriza por um diálogo com modos de pensamento que não individualizam as questões e temas que aparecem no cenário da prática, mas pensam o sujeito em seus contexto histórico e social. É um modo de refletir sobre o espaço da “justiça” implicada com a promoção dos direitos humanos, com a produção de autonomia, o debate interseccional e de gênero, além de uma reflexão social crítica constante (SOARES & MOREIRA, 2020).

O espaço pesquisado foi o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Palmas – TO, especificamente na Oficina de Divórcio e Parentalidade. A escolha desse espaço ocorreu mediante a abertura concedida pela coordenação da oficina, o que possibilitou a realização de duas visitas exploratórias presenciais, além do acesso a materiais complementares. O caráter exploratório da investigação permite compreender, de forma inicial, como se organizam as práticas de mediação nesse contexto, bem como contribuições e limites percebidos para a Psicologia no campo jurídico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Oficina de Divórcio e Parentalidade constitui-se como programa educacional interdisciplinar instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e implementado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Palmas. Realizada em encontro único, com duração aproximada de quatro horas, tem por finalidade instrumentalizar famílias em processo de divórcio ou dissolução de união estável, visando a preservação do vínculo parental e a redução dos impactos negativos da ruptura conjugal.

A participação é determinada por encaminhamentos das Varas de Família e da Justiça Restaurativa, abrangendo processos relacionados à guarda, visitas, alimentos e dissolução de união estável. O público-alvo inclui genitores, responsáveis legais e filhos entre 6 e 17 anos. As atividades são distribuídas em quatro salas: uma destinada a crianças de 6 a 11 anos, uma a adolescentes de 12 a 17 anos e duas para os adultos, separados conforme os núcleos familiares. Há um intervalo onde realiza-se um lanche coletivo que possibilita interação entre os membros da família.

Os conteúdos seguem material padronizado do CNJ e são ministrados por expositores previamente capacitados, incluindo mediadores, conciliadores, psicólogos e outros profissionais do sistema de justiça. Com os adultos, são abordados temas como: arranjos familiares; impactos do divórcio nos filhos; legislação referente à alienação parental; dificuldades de convivência após a separação. Os recursos pedagógicos utilizados incluem palestras expositivas, vídeos, dinâmicas reflexivas e entrega de cartas ou desenhos entre pais e filhos. Nas oficinas e atividades destinadas às crianças e adolescentes, são utilizadas estratégias lúdicas e expressivas, voltadas à compreensão da separação e à elaboração de sentimentos.

O CEJUSC é responsável pela logística e organização da Oficina, enquanto os conteúdos são ministrados pelos expositores credenciados. A instituição também realiza audiências de conciliação e mediação, de caráter judicial e pré-processual, além de efetuar encaminhamentos quando identificadas demandas específicas. Casos de violência são reportados ao juiz responsável e situações que exigem acompanhamento psicológico podem ser encaminhadas ao Grupo de Gestão de Medidas (GGEM).

Em todas as edições, os participantes respondem questionário de avaliação sobre a experiência, sendo este feedback utilizado para análise e melhoria da condução das atividades. Dados institucionais indicam que famílias que participam da Oficina apresentam maior propensão a acordos em audiências posteriores, indicando a efetividade do projeto no estímulo a práticas parentais colaborativas.

Em viés disso, é pertinente trazer como a Resolução nº 125/2010 possui significativa força normativa em razão do papel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão de controle do Poder Judiciário (OLIVEIRA & BRITO, 2016). Esse documento institui a política de “tratamento adequado” (RESOLUÇÃO nº 125, 2010, p. 1) dos conflitos levados ao Judiciário, consolidando a conciliação e a mediação como métodos privilegiados.

Nesse contexto, o CNJ (RESOLUÇÃO nº 125, 2010) estabelece a resolução de conflitos como uma política pública, cabendo ao Judiciário zelar pela sua efetivação em todos os órgãos vinculados. Para tanto, determinou-se a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, como o referido em meu campo de pesquisa, incumbidos sobre a realização das audiências de mediação e conciliação.

No que se refere à capacitação, a Resolução prevê que os cursos destinados à formação de mediadores devem contemplar conteúdos programáticos específicos, carga horária mínima e prática profissional supervisionada. Ademais, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 12, os chamados “[...] facilitadores do entendimento” (Resolução nº 125, 2010, p. 6) estão sujeitos ao código de ética dos mediadores, igualmente definido pela normativa.

Na experiência observada na Oficina de Divórcio e Parentalidade, implementada pelo CEJUSC de Palmas, identificamos a materialização dessa política pública de incentivo aos métodos consensuais. O programa, além de vincular-se ao Sistema de Justiça, evidencia a busca por um espaço educativo e interdisciplinar, onde se articulam diferentes saberes profissionais em prol da mediação dos conflitos familiares.

Assim, observa-se a centralidade do Sistema de Justiça nas definições relativas à mediação no Brasil, com o CNJ não apenas instituindo políticas públicas e promovendo práticas autocompositivas, como também assumindo a responsabilidade pela formação e regulamentação da atuação dos mediadores, o que inclui a elaboração de manuais voltados tanto à dimensão teórica quanto ao acompanhamento da prática. Em uma perspectiva de análise crítica, percebemos como a produção de documentos se torna uma peça central nas dinâmicas de relações de saber-poder do judiciário, produzindo determinadas subjetividades que atuem conforme as diretrizes e normativas preconizadas por esse órgão fiscalizador do Judiciário (LEMONS ET AL, 2020)

Por isso, cabe destacar que o incentivo aos métodos consensuais de solução de conflitos reflete transformações estruturais no Sistema de Justiça brasileiro, que, desde 2010, tem buscado expandir os serviços de mediação e conciliação a fim de aumentar a quantidade de processos solucionados por meio de acordos. Nesse sentido, a promulgação do Novo Código de Processo Civil – NCPC (Lei nº 13.105, 2015) representou um marco normativo, ao instituir a obrigatoriedade das audiências prévias de mediação e conciliação em todos os processos cíveis, com especial ênfase naqueles relacionados ao Direito de Família. Ademais, a legislação validou a criação dos centros de solução de conflitos, estabeleceu princípios que regem a prática autocompositiva, regulamentou a possibilidade de escolha do mediador e reafirmou a necessidade de observância da conduta ética dos facilitadores.

É também interessante, o caráter voluntário majoritário da participação em mediação e conciliação, o que se alinha às orientações do Manual de Mediação Judicial (CNJ, 2016), em que ressalta como tais métodos compositivos se configuram como estratégias de racionalização da gestão judiciária, ao promover o “[...] uso racional e eficiente da máquina estatal [...] [e] dos recursos materiais e humanos do Poder Judiciário” (CNJ, 2016, p. 9-10). Essa perspectiva torna-se ainda mais evidente na recomendação de que “[...] como regra, o magistrado não deva conduzir mediações principalmente para economizar esse recurso humano escasso” (CNJ, 2016, p. 257).

Dessa forma, evidencia-se os paradoxos atribuídos à prática de mediação no Brasil, entre instrumento de democratização do acesso à justiça e de promoção de soluções consensuais, como também, mecanismo estratégico de eficiência administrativa para o sistema judicial. Percebe-se, portanto, uma primazia de palavras como “racional”, “eficiência”, “recursos”, “economia”, “escassez”, que nos remetem muitas vezes mais à uma linguagem administrativa e econômica do

que de direitos. Isso nos leva a refletir sobre quais prioridades acabam por ser colocadas para os profissionais que estão inseridos dentro desses espaços, como aqueles da Psicologia (SOARES & MOREIRA, 2020)

A referida Lei nº 13.140/2015, em seu artigo 11, estabelece diretrizes para a formação básica do mediador, exigindo curso de capacitação, estágio supervisionado e reciclagem periódica, porém, a legislação não delimita a área de formação superior necessária para o exercício da mediação, não restringindo sua atuação a bacharéis em Direito, psicólogos ou assistentes sociais. Por isso, a mediação de conflitos configura-se como um campo profissional aberto a diferentes categorias, ampliando sua viabilidade e alcance.

Apesar de referências semelhantes ao trabalho de profissionais da psicologia, pode-se observar um esforço em dissociar a mediação das práticas profissionais específicas de origem. Nesse sentido, Cúnico, Mozzaquatro, Arpini e Silva (2010, p. 168) enfatizam que o mediador deve evitar recorrer a técnicas próprias da sua área de formação, de modo que “[...] o psicólogo não deve interpretar o discurso das partes envolvidas assim como ao advogado, que está exercendo a função de mediador, é vedada a defesa de um dos pares”. Essa orientação busca garantir a neutralidade e a imparcialidade, princípios fundamentais da mediação.

Portanto, é reconhecida a relevância de determinadas ferramentas, recursos e técnicas associadas à Psicologia, especialmente no que se refere à construção de um ambiente propício ao diálogo. Recomenda-se, por exemplo, que os mediadores cultivem uma escuta atenciosa e incentivem tanto a comunicação quanto a autonomia das partes, práticas que dialogam com a atuação psicológica.

Essa discussão se articula com os longos debates sobre a atuação da Psicologia nas Varas de Família, como registrado no documento do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010). O referido, já indicava a mediação como um campo possível da prática profissional, mesmo antes de sua inserção formal no âmbito judicial brasileiro.

Teixeira (2007) ainda argumenta que a mediação pode gerar efeitos terapêuticos, na medida em que as partes compreendem que muitos litígios não se restringem a questões jurídicas objetivas, mas envolvem dimensões subjetivas e emocionais. Todavia, o autor ressalta a distinção fundamental entre mediação e psicoterapia, uma vez que a primeira apresenta limites específicos quanto ao tempo de intervenção, à condução, ao objetivo da prática e, em alguns casos, até mesmo à formação profissional exigida. Por esse motivo, torna-se imprescindível o encaminhamento adequado quando questões emocionais transbordam no andamento da mediação ou extrapolam a competência teórico-prática do mediador.

No campo de pesquisa, foi possível identificar como as oficinas buscam mobilizar estratégias pedagógicas e lúdicas para favorecer a elaboração emocional de crianças e

adolescentes diante do rompimento conjugal. Essa prática demonstra, na dimensão empírica, o potencial da mediação em oferecer recursos que, embora distintos da psicoterapia, buscam promover cuidado subjetivo, especialmente ao possibilitar um espaço para crianças e adolescentes expressarem sentimentos e compreensão sobre suas configurações familiares.

Como aponta Suannes (2008, apud FONSECA, 2018), considerando que as Varas de Família lidam com pessoas cujos vínculos estão permeados por afetividade e sentimentos, cabe ao psicólogo manter a atenção voltada a todos esses aspectos, a fim de buscar a solução, a avaliação ou o encaminhamento que melhor resguarde a saúde mental dos envolvidos.

O encontro com a(s) pessoa(s) que faz(em) parte de um processo de Vara de Família não é mera condição de aplicação de instrumentos de avaliação que é demandada por um terceiro. Supõe considerar que essas pessoas procuram o Judiciário para resolver conflitos de família porque não encontraram outra forma de lidar com o sofrimento que advém deles (SUANNES, 2008, p. 29).

Nesse sentido, a condução da Oficina reforça o papel dos mediadores como profissionais que devem estar atentos às dimensões afetivas dos conflitos. Ao atuarem em atividades voltadas tanto para adultos quanto para crianças, a esses profissionais é colocada a tarefa de contribuir para a construção de um ambiente de diálogo e para a redução de tensões, prevenindo impactos mais severos sobre a saúde mental dos participantes.

Costa, Penso, Legnani e Sudbrack (2009) destacam que a Mediação Familiar pode contribuir não apenas para o restabelecimento da comunicação entre os envolvidos, mas também para promover uma aproximação menos verticalizada com a Justiça. Decisões conjuntas são, assim, compreendidas como mecanismos de equilíbrio em uma relação marcada pela desigualdade. As autoras ressaltam a importância da atuação do psicólogo como mediador, apontando a necessidade de recursos adequados e de capacitação específica para lidar com as demandas emocionais inerentes a esse trabalho (Schabbel, 2005).

Contudo, é inevitável que haja uma judicialização da vida nessa conduta, em que não se limita à crescente demanda social pela atuação do Judiciário, mas se articula também à expansão de políticas, legislações e métodos voltados para a regulação das relações, condutas e conflitos familiares, entre os quais se destaca a mediação (LOBO, 2012). Em sua dimensão prática, a mediação familiar surge, portanto, como um espaço de intervenção atravessado por esse movimento de busca por soluções dialogadas que promovam autonomia às partes, mas por outro lado, a permanência de sua vinculação ao aparato judicial, que normatiza e supervisiona o processo. A própria obrigatoriedade de participação das famílias encaminhadas pelo Judiciário à Oficina revela como tais práticas, ainda que emancipatórias em sua proposta, permanecem atravessadas pela lógica da judicialização.

Ao considerar a interface com a Psicologia, tais problematizações tornam-se ainda mais relevantes. A atuação do psicólogo como mediador traz à tona indagações sobre a possibilidade de desenvolver uma prática crítica que não reforce a judicialização das famílias, mas que, ao contrário, favoreça a construção de novos modos de enfrentamento dos conflitos. Nesse sentido, é necessário refletir se e como o psicólogo, ao ocupar a função de mediador, pode conjugar sua atuação com as especificidades teórico-técnicas e éticas da Psicologia enquanto ciência e profissão.

A mediação familiar constitui um campo fértil para refletir sobre a contribuição da Psicologia na promoção do diálogo, da escuta qualificada e da autonomia das partes. Trata-se de uma prática que desafia os profissionais a ultrapassarem a lógica estritamente judicial, ampliando as possibilidades da mediação como instrumento de transformação das relações familiares. Consolidada como prática interdisciplinar, a conduta efetivamente pode fomentar espaços para a atuação do psicólogo, sobretudo por sua capacidade de restaurar a autonomia e liberdade dos envolvidos ao favorecer a retomada da responsabilidade diante de suas próprias questões litigiosas.

Nesse contexto, a centralidade da atuação recai sobre a defesa do bem-estar da criança e adolescente, frequentemente envolvida em disputas familiares pelos adultos que as usam como instrumentos de poder e controle, tratadas muitas vezes como propriedade, seja no âmbito familiar ou institucional (LUZ & GONÇALVES, 2022). Como salientam, Lago e Bandeira (2008), a questão norteadora deve ser sempre o que melhor atende às necessidades do infante. Para isso, o processo investigativo exige a avaliação das condições parentais em múltiplas dimensões, sejam fisiológicas, biológicas, cognitivas, emocionais e sociais, fundamentais ao desenvolvimento infantil (RIVERA et al., 2002).

Portanto, reconhecer a criança e adolescente como sujeito de direitos implica não apenas assegurar condições adequadas de cuidado e desenvolvimento, mas também garantir sua participação nos processos que lhe dizem respeito. Assim, a escuta qualificada e sensibilizada de menores de idade no contexto jurídico torna-se um recurso essencial para subsidiar decisões mais justas e sensíveis às suas necessidades, uma vez que, como destacam Mônaco e Campos (2005):

Esse direito assume relevantes funções, por exemplo, na determinação da guarda da criança quando da dissolução do vínculo que une eventualmente os seus pais, bem como nas decisões que visem a rever uma guarda anteriormente deferida, além das hipóteses de adoção, quando a oitiva da criança se faz necessária (p.9).

As práticas observadas no campo fortalecem os princípios de proteção e melhor interesse nas infâncias. Ao permitirem que os menores expressem percepções e sentimentos por meio de recursos lúdicos e criativos, a intervenção aproxima-se da diretriz internacional de assegurar o

direito de participação da criança nos processos que lhe dizem respeito, e não apenas para subsidiar decisões judiciais, mas para legitimar a criança como sujeito ativo no contexto de disputas familiares. Ao produzir desenhos, cartas ou relatos mediados, as crianças e adolescentes encontram um canal para se fazerem ouvir, o que contribui para decisões mais sensíveis e ajustadas às suas necessidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises realizadas ao longo deste trabalho permitiram compreender de que maneira a mediação vem se consolidando no Brasil como uma estratégia fundamental de resolução consensual de conflitos, sobretudo no âmbito do Direito de Família. A aproximação entre o saber jurídico e o saber psicológico mostrou-se promissora, ao evidenciar que mais do que um instrumento administrativo de racionalização de processos, a mediação pode constituir-se como um espaço de promoção de direitos, especialmente no que tange à infância e à juventude.

A partir da observação do campo de pesquisa e de toda a análise documental, foi possível visualizar como a interface entre Psicologia e Justiça contribui para a ampliação do olhar sobre os conflitos familiares, contemplando não apenas aspectos legais, como também dimensões emocionais, sociais e relacionais que marcam a experiência dos sujeitos envolvidos. Tal perspectiva resguarda a importância de práticas de escuta qualificada, incentivo à autonomia e fortalecimento dos vínculos parentais, elementos que revelam a potência da mediação como prática interdisciplinar.

Nesse sentido, a Psicologia assume papel estratégico, tanto ao questionar a judicialização da vida e suas implicações sobre as famílias, quanto ao propor modos alternativos de lidar com os conflitos. A atuação de psicólogos ou os saberes da Psicologia em espaços como a Oficina de Divórcio e Parentalidade exemplifica a relevância de estratégias voltadas ao acolhimento, à compreensão dos efeitos subjetivos da ruptura conjugal e à defesa do melhor interesse da criança e do adolescente, assegurando sua participação ativa nos processos que os afetam.

O percurso investigativo também apontou para a necessidade de ampliar pesquisas futuras que explorem os impactos da mediação nos sujeitos que transitam pelo Sistema de Justiça, observando como tais estratégias podem contribuir para minimizar desigualdades e fomentar práticas mais democráticas de resolução de conflitos. A mediação, portanto, emerge como um campo fértil para a Psicologia, na medida em que permite compreender os diferentes efeitos dessa prática, bem como refletir sobre os desafios éticos, técnicos e políticos de sua implementação no contexto brasileiro.

Em síntese, o estudo realizado reforça que a mediação familiar, enquanto prática interdisciplinar, oferece à Psicologia um espaço privilegiado de atuação, não apenas como suporte ao Judiciário, mas como possibilidade de transformação das relações, de fortalecimento da cidadania e de promoção dos direitos das crianças, adolescentes e suas famílias.

Agradecimentos

Ao meu orientador Prof. Dr.º Igor do Carmo Santos, aos meus colegas do grupo de estudos e pesquisa Transversalizando, como também, ao curso de Psicologia do Campus de Miracema do Tocantins - UFT e apoio financeiro recebido do PIBIC - UFT por iniciativa da PROPESQ/UFT.

REFERÊNCIAS

BRITO, Leila; AYRES, Lygia; AMENDOLA, Márcia. **A escuta de crianças no sistema de justiça**. *Psicologia & Sociedade*, v. 18, n. 3, p. 68-73, set./dez. 2006

CHAVES, Ayla Bianca Silva; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa de; CORRÊA, Fábio Henrique Albuquerque. **Mediação familiar e psicologia: articulações teórico-práticas na realidade brasileira**. *Psicologia em Estudo*, v. 27, e49866, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA(BRASIL). **Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogos(os) em Varas de Família**. Brasília: CFP, 2019. 112p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1999.
FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2019.

LUZ, R. R.; H. S. GONÇALVES. *Psicologia, Direito e Depoimento Especial: uma proposta de leitura descolonial*. In: SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho et al. **Psicologia social jurídica: articulações de práticas de ensino, pesquisa e extensão no Brasil**. 1. ed. Florianópolis, SC: ABRAPSO Editora, 2022.

LAGO, V. M.; AMATO, P.; TEIXEIRA, P. A.; ROVINSKI, S. L. R.; BANDEIRA, D. R. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. *Estudos de Psicologia*, v. 26, n. 4, p. 483-491, 2009.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira *et al.* **Operadores analíticos da pesquisa com arquivos em Michel Foucault**. Universidade Federal do Pará, Belém/PA, Brasil, 2020.

LOBO, L. F. A expansão dos poderes judiciários. *Psicologia & Sociedade*, 24(n. spe.), 25-30, 2012.

LUZ, R. R. Crianças vulneráveis ou vulnerabilizadas no Depoimento Especial? Uma discussão introdutória. *Revista Estação Científica (FESJF)*, 1, 1-16, 2019.

MILHOMEM, Rute Milene da Cruz; MONTEIRO, Thaís Moura. **Atuação de psicólogos(os) na Vara da Família: referências técnicas e práticas de intervenção**. *Cadernos de Graduação – Ciências Humanas e Sociais*, v. 9, n. 3, p. 154-166, 2022.

NOGUEIRA, C. **Análise(s) do Discurso:** diferentes concepções na prática de pesquisa em Psicologia Social. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 235-242, 2008.

SAMPAIO, C. R. B. Psicologia e Direito: O que pode a psicologia? Trilhando caminhos para além da perícia psicológica. In **Psicologia Jurídica e Direito de Família:** para além da perícia psicológica /Munike Therense et al. Manaus: UEA Edições, p. 17-59, 2017.

SEGATO, R. **Crítica da colonialidade em oito ensaios:** e uma antropologia por demanda. Bazar do Tempo, 2021.

SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; MOREIRA, Lisandra Espíndula. (Org.). **Psicologia Social na trama do(s) direito(s) e da justiça.** 1. ed. Florianópolis: ABRAPSO Editora, 2020.

SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho et al. **Psicologia social jurídica: articulações de práticas de ensino, pesquisa e extensão no Brasil.** 1. ed. Florianópolis, SC: ABRAPSO Editora, 2022.

TAVARES, Arivandre Araújo Guimarães. **As atribuições e competências do psicólogo na Vara da Infância e Juventude de Palmas-TO.** In: Reflexões sobre direito e sociedade: Fundamentos e Práticas. [S.l.]: Aya Editora, 2021.